



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO N.º 006/2005

Regulamenta a distribuição de livros dos extintos cartórios da Comarca de Imperatriz/MA.

O Desembargador JOSÉ STÉLIO NUNES MUNIZ, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 30, XLVI e suas alíneas do Regimento Interno do Tribunal de Justiça,

CONSIDERANDO que a LEI COMPLEMENTAR N.º 067 de 23 DE DEZEMBRO DE 2003, que altera a LEI COMPLEMENTAR N.º14 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1991, em seu art. 188, não recepcionou a permanência dos Cartórios da Infância e Juventude, assim como 1.º, 2.º e 4.º cartórios criminais,

CONSIDERANDO a necessidade da permanência dos livros das serventias anteriores, que foram extintas, nas serventias extrajudiciais existentes,

CONSIDERANDO a quantidade de livros e a natureza dos atos serem de Tabelionato de Notas, o que dificilmente torna viável uma caracterização do local de emissão,

Stelio



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

CONSIDERANDO que todas as serventias extrajudiciais existentes tem como competência o Tabelionato de Notas,

CONSIDERANDO que a 6.^a e 7.^a serventia extrajudicial têm como competência o Registro de Imóveis e o Tabelionato de Notas,

RESOLVE:

Art. 1.^o – Determinar, que os arquivos advindos do extinto cartório da Infância e Juventude deverão ser enviados à 1.^a e 2.^a Serventia Extrajudicial.

§ 1.^o – Os livros referentes à Casamento, Nascimento e Óbito, de numeração par, deverão ser encaminhados à 1.^a Serventia Extrajudicial e os de numeração ímpar, deverão ser encaminhados à 2.^a Serventia Extrajudicial.

§ 2.^o – Os livros referentes à Tabelionato de Notas¹, deverão ser distribuídos, eqüitativamente, entre às 1.^a e 2.^a Serventias Extrajudiciais.

Art. 2.^o – Determinar, que os arquivos advindos dos extintos cartórios do 1.^o, 2.^o e 4.^o criminais, deverão ser encaminhados, respectivamente, às 5.^a, 6.^a e 7.^a Serventias Extrajudiciais.

¹ Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Art.545. Ao tabelião de Notas compete com exclusividade: I) lavrar escritura e procurações públicas; II) lavrar testamentos públicos e aprovar os cerrados; III)lavra atas notariais; IV)reconhecer firmas; V) autenticar cópias.

Handwritten signature



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Art. 3.º – Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO
DO MARANHÃO, em São Luís, 22 de agosto de 2005.

DES. JOSÉ STÉLIO NUNES MUNIZ
Corregedor-Geral da Justiça